

AO EXPEDIENTE DO DIA  
30 de 05 de 2017  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 139/17

tífico, para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D.O.E.  
Nesta Data, 27/05/2017  
Cezar Lucio Sa  
Referência Executiva de Registro e de  
Registro da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 830/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrações de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.”

### RAZÕES DO VETO



O projeto em tela propõe disciplinar a entrega de garrações de água mineral nas unidades de saúde.

O art. 1º do projeto de lei estabelece critérios que deverão ser obedecidos para a entrega de garrações de água mineral em unidades de saúde.

A Constituição Federal estabelece nos artigos 23, II e 24, XII, competências comum e concorrente da União e dos Estados para legislar sobre saúde pública.

No exercício de sua competência para legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que



## ESTADO DA PARAÍBA



estabelece sanções para infrações à legislação sanitária federal.

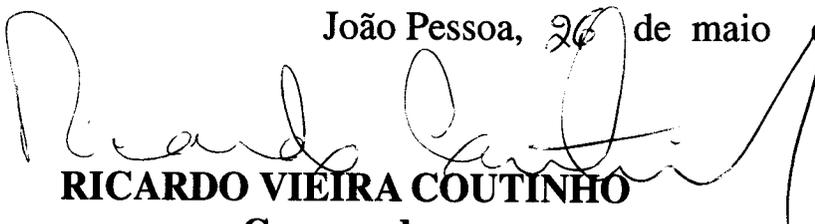
Há também a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural e a lista de verificação das boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e água natural.

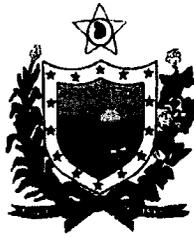
Segundo a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, compete a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, regulamentar e fiscalizar a industrialização e comercialização da água mineral.

Assim, o projeto de lei em análise padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria de competência legislativa da União e que já encontra devidamente regulamentada pelas leis supracitadas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 830/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de maio de 2017.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e publicado no D.O.E. nesta data  
27/05/2017  
Ricardo Vieira Coutinho  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 558/2017  
PROJETO DE LEI Nº 830/2016  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**VETO**

Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrações de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 27/05/2017  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os serviços de entrega de garrações de água mineral em todo o Estado da Paraíba deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - pessoal uniformizado de modo a individualizar e diferenciá-los dos demais funcionários, não podendo ele servir a uma unidade de saúde e, posteriormente, outro consumidor;

II - higienização diferenciada e minuciosa dos galões de água mineral, dada as proporções higiênicas que requer as unidades de saúde;

III - galões devidamente identificados por cores, marcas ou outro meio capaz de personalizá-los, vistos não ser permitido aos mesmos serem destinados a outros usuários.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 2 (dois) salários mínimos, sendo aplicado o dobro em cada reincidência, até o limite de 8 (oito) salários mínimos, por infração;

II - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 3º Para fins desta Lei, não se considera a sanção anterior se entre a data da decisão administrativa definitiva e a da infração posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à presente proposição.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR**

**PROTOCOLO DE ENTREGA**

**VETO TOTAL**

**Projeto de Lei nº 830/2016**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrafões de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba: 02 laudas.

Autógrafo nº 558/2017 e Projeto de Lei nº 830/2016: 02 laudas.

**DATA DO RECEBIMENTO:** 29/05/2017;

**HORÁRIO:** 16:14h

**SERVIDORA RESPONSÁVEL:**

- ( ) Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0  
(x) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2  
( ) Giulliana Camelo Mat. 291.569-3



*Cláudia Dantas*

Assinatura

**Cláudia Dantas**  
Mat. 2751542



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº  
139/17  
 Em 30/05/2017  
Magy Maria  
 Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
 Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.  
 \_\_\_\_\_  
 Assessor

CCJ

COMISSÃO: Dp. Fernando Bezerra  
 DESIGNO COMO RELATOR  
 DEPUTADO \_\_\_\_\_  
 EM 02/06/2017  
Roberto de Sá  
 PRESIDENTE



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

(Veto Total nº 139/2017, ao Projeto de Lei nº 830/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Direitos Humanos e Minorias para, ~~no prazo de 15 (quinze) dias, em conjunto, exarar parecer nos termos regimentais.~~

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.

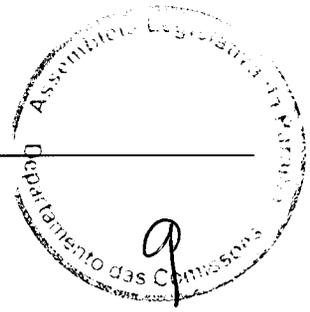
~~Severino Viota Nogueira~~  
Secretário Legislativo

### DESPACHO



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



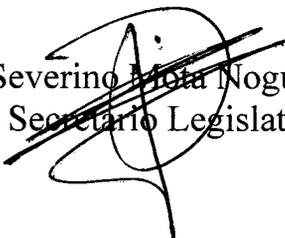
### DESPACHO

**(Veto Total nº 139/2017, ao Projeto de Lei nº 830/2016)**

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

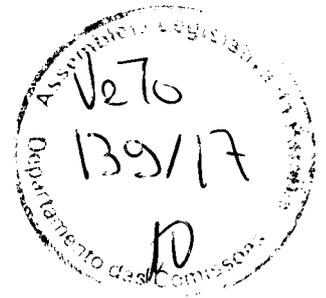
Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 5 de junho de 2017.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL Nº139/2017.**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 830/2016.**

Veta integralmente o Projeto de Lei nº 830/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual “Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrafões de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba”.  
(Parecer exarado pela manutenção do veto)

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.**

**RELATOR:** Dep. Hervázio Bezerra

**P A R E C E R Nº 1242 /2017**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **VETO TOTAL Nº 139/2017**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em face do Projeto de Lei nº 830/2016, o qual “Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrafões de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba”.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 30/05/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

A proposta em apreço veio à esta comissão acompanhada com o texto da norma vetada e respectivas razões fundadas no § 1º do art. 65 da Constituição Federal.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa “**Dispor sobre as normas para o sistema de entregas de garrações de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba**”.

O mérito da presente proposta está revestida de ampla procedência, haja vista que a matéria em apreço fere princípios insculpidos nos artigos 23, II e 24, XII, os quais estabelecem competência para disciplinar a matéria como sendo da União e Estados, no âmbito da saúde pública.

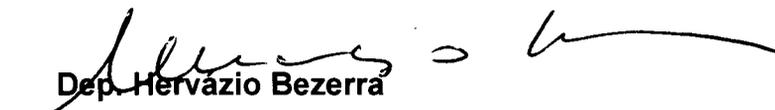
Naõ obstante os fatos anteriormente relatados, Lei nº 9.782, de 26/01/99, compete a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVIS, regulamentar e fiscalizar a industrialização e comercialização da AGU mineral.

Em razões exposta por sua excelência, fica comprovado que a competência para legislar sobre o tema é da União.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência do Veto Total nº 139/2017, ao Projeto de Lei nº 830/2016, votando em harmonia com as razões governamentais, opinado pela Manutenção do referido Veto.

É como voto,

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

  
Dep. Hervázio Bezerra  
**RELATOR(A)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela manutenção do Veto Total N° 139/2017 ao PL n° 830/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2017.

Apreciado pela Comissão  
No dia 06/06/17

  
Dep. ESTELA BEZERRA  
Presidente

  
DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

DEP. ADRIANO GALDINO  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em  
DEP. GENIVALDIAS  
Membro DEPUTADO

DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



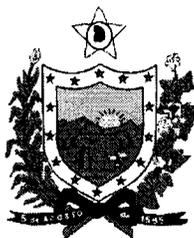
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 139/2017 - DO  
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 830/2016, de autoria do Dep. Adriano Galdino, que “Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrações de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba”.

Certifico, que o Veto Total foi **MANTIDO** com 17(dezessete) votos sim, 08(oito) votos não e 02(duas) abstenções, na Sessão da Ordem do dia 20 de junho de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 423/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Manutenção do Veto Total 139/2017 - Projeto de Lei nº 830/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 20/06/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 139/2017, referente ao Projeto de Lei nº 830/2016, de autoria do Deputado Estadual Adriano Galdino, que “Dispõe sobre as normas para o sistema de entregas de garrações de água mineral em unidades de saúde no âmbito do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governador

**RECEBIDO**

Em 22/06/2017

GUSTAVO MELO